

CLT/CT

N.º geral 701971/1980 N.º CA-7
AEROGRAMA | EXPEDIDO
~~CONFIDENCIAL~~

Circular Para Todas Embaixadas Portugal e Missões: ONU,
DELNATO, CONSELHO DA EUROPA, PERMANENTE EM GENEbra, UNESCO
EFTA e GATT, CEE

Ostensivo — em 2 de Maio de 1980.

Entidade que assina o original:

Borja de Freitas

Entregue à Cifra às 16.30

Acabado de cifrar às

Entregue ao telex às

Enviado por telex às

"Caso Eng.ª Maria de Lurdes Pintasilgo"

Tem chegado ao conhecimento do Governo que o chamado "caso Maria de Lurdes-Pintasilgo" está a ser objecto de especulações infundadas em alguns meios diplomáticos europeus e junto de vários governos amigos. A fim de habilitar as nossas missões com os elementos necessários para o cabal esclarecimento do caso referido, enviam-se as informações seguintes:

a) A Sra. Engª. Maria de Lurdes Pintasilgo exerceu funções de embaixador de Portugal na UNESCO entre 1976 e 1979, tendo suspendido o exercício dessa missão para ocupar o cargo de Primeiro Ministro de Portugal no segundo semestre de 1979. Quando cessou as funções de Primeiro-Ministro, o novo Governo informou-a de que ia propor a sua exoneração por considerar não haver entre ela e o Governo uma relação de suficiente confiança política. Foi-lhe entretanto determinada que devia continuar em Lisboa, não devendo reassumir funções na UNESCO.

b) A Sra. Engª. Maria de Lurdes Pintasilgo não é diplomata de carreira, mas embaixador político. Como tal, não tem qualquer direito ao cargo ou à carreira; encontra-se em situação juridicamente precária, podendo ser exonerada a todo o tempo, nos mesmos termos que os demais agentes da confiança política do Governo. Qualquer Governo tem o direito de substituir essas pessoas: membros de gabinetes ministeriais, directores-gerais, governadores civis, embaixadores políticos, presidentes de empresas públicas, etc., etc.

c) A razão pela qual se tem admitido a nomeação de "embaiadores políticos" fora da carreira diplomática consiste em que, em certos pastos e em determinados momentos, é necessário ter como embaixadores pessoas que, para além da lealdade e colaboração devidas

à Reparação competente



ao Governo por qualquer diplomata de carreira, ofereçam em maior grau uma grande identificação política com o Governo do momento. Não faz sentido, portanto, que se pretenda exigir do actual Governo português que mantenha nos seus postos embaixadores políticos que não só não estão identificados com o pensamento e com a política do Governo, mas inclusivamente são adversários políticos do Governo e dessa política.

d) É esse o caso, entre outros, da Sra. Engº. Maria de Lurdes Pintasilgo, que não é politicamente neutra e muito menos se identifica com a política do Governo: situa-se na área da oposição activa ao Governo. O que é legítimo, mas não permite mantê-la como embaixador político.

e) Não carece de demonstração que é esta a posição política e ideológica da Sra. Engº. Maria de Lurdes Pintasilgo. Acrescentar-se-á apenas, para informação, que no dia 3 de Janeiro de 1980 a referida Senhora deu uma entrevista ao "Diário de Notícias" em que, por um lado, considerou contrária ao Acto Final de Helsínquia a decisão tomada pela NATO quanto à instalação de mísseis nucleares na Europa e, em geral, toda a acção "armamentista". Por outro lado, e na mesma entrevista, logo a seguir, considerou que a acção soviética no Afeganistão não violou o Acto Final de Helsínquia, porque o Embaixador soviético em Lisboa lhe "garantiu que a URSS retirará as tropas que, eventualmente, tenha no Afeganistão".

O Governo Português, como governo democrático dum país democrático, reconhece à Sra. Engº. Maria de Lurdes Pintasilgo o direito de defender livremente estas e outras opiniões. Mas recusa categoricamente manter em funções como embaixador de Portugal quem critica a NATO e absolve a invasão soviética do Afeganistão.

..../-

à Repartição competente

Cópia enc.



f) A Sra. Eng^a. Maria de Lurdes Pintasilgo não foi nem será perseguida, presa ou objecto de quaisquer sancções. Tem desenvolvido actividade política pública como oposicionista e poderá sempre continuar a fazê-lo. Poderá candidatar-se a todos os cargos electivos que desejar e fazer as declarações públicas que entender. A única coisa que não poderá fazer é voltar a exercer as funções de embaixador de Portugal sob a autoridade do actual Governo.

g) Ultimamente, o "caso Pintasilgo" foi apresentado doutra maneira, argumentando-se que a Sra. Eng^a. devia ter sido autorizada a tomar parte numa reunião recente do Conselho Executivo da UNESCO, d que seria membro a título pessoal e não como representante de Portugal na organização. Esta argumentação é improcedente. Com efeito, todos os membros do Conselho Executivo são, nos termos dos Estatutos da UNESCO (artº. 5º., A, 1), eleitos de entre os delegados nomeados pelos Estados Membros e cada um representa o Governo do Estado de que é nacional. O embaixador de Portugal na UNESCO só é, pois, membro do Conselho Executivo enquanto for mantido na missão junto da UNESCO e nesta qualidade. Cessando ela, cessaria também a pertença ao Conselho Executivo; suspensa à primeira, interrompe-se também a segunda. O artigo 5º., A, 4, c), prevê mesmo expressamente a hipótese de sobre virrem "circunstâncias excepcionais que, na opinião do Estado representado, tornem indispensável a substituição do seu representante, mesmo que este não peça a sua demissão." Nada de anormal, portanto, face ao próprio Estatuto da UNESCO.

h) Os chefes da missão procederão ao esclarecimento deste "caso" junto dos governos ou organizações onde estão acreditados da seguinte forma: se o "caso Pintasilgo" já lhes tiver sido aludido, tomará a iniciativa de apresentar estes esclarecimentos; se não, apresentá-lo-ão apenas quando lhes tocarem nele ou quando tiverem razões par

..../-



Enviado por telex às - 4 -

crer que esses governos ou organizações foram sensibilizados para o ponto de vista contrário.

a) MINISTRO

Fundação Cuidar o Futuro

Cópia em _____ à Repartição competente

